

**LEI MUNICIPAL Nº 656/06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Funcionários por tempo determinado em caráter emergencial, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

**§ 1º.** - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação de emergência, relativamente à deficiência de um (01) Motorista e um (01) Operador de Máquinas Pesadas.

**§ 2º.** - As contratações serão pelo período de um (01) ano, podendo ser renovada por igual período, de acordo com a necessidade.

**§ 3º.** - A seleção do(a)s contratado(a)s far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

**Art. 2º.** - Poderão ser contratados, um (01) Motorista e um (01) Operador de Máquinas Pesadas, conforme segue:

<b>Cargo/ Descrição</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Nº. de Contratações</b>	<b>Vencimento Básico</b>
Motorista	44	01	R\$ 613,89
Operador de Máquinas Pesadas	44	01	R\$ 628,26

**LEI MUNICIPAL Nº 656/06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**Parágrafo Único:** Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

**Art. 3º.** – As contratações a que se referem a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º.** – Os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão assegurados aos seguintes direitos:

I – serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

II – férias proporcionais, ao término do contrato;

III – inscrição no regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante da Lei-de-meios em execução.

**Art. 6º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2006.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 10-02-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.